



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 29 DE JUNHO DE 2026 – EDIÇÃO Nº 1.230

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1.230

DECRETO

DECRETO N.º 1.035, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINA O DESCONGELAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO E AUTORIZA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS FUNCIONAIS DELA DECORRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 226/2026, que dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço anteriormente suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020 e autoriza o respectivo descongelamento para fins funcionais;

CONSIDERANDO a revogação o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo Administrativo E-Docs. nº 2026-L23N4, oriundas da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no sentido de que os efeitos funcionais decorrentes da legislação superveniente devem ser implementados pela Administração Pública independentemente de norma autorizativa específica.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação imediata da Lei Complementar nº 226/2026, especialmente quanto ao cômputo do período de tempo de serviço anteriormente suspenso em razão da Lei Complementar nº 173/2020, no interstício compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para todos os efeitos funcionais legalmente previstos.

Art. 2º. Fica autorizado o reconhecimento e a implantação, na folha de pagamento, dos benefícios e vantagens funcionais decorrentes do cômputo do período referido no art. 1º, observadas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos deverá proceder a revisão dos assentamentos funcionais e promover as adequações necessárias nos registros individuais dos servidores, assegurando a correta implementação dos direitos reconhecidos.

Art. 4º. Este Decreto não abrange o pagamento de valores retroativos eventualmente devidos em razão do período objeto de descongelamento, os quais deverão ser autorizados por Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de junho de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

GUSTAVO MOZER LOURENCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO CASTELLARI